

LEI MUNICIPAL Nº. 1.619/99

*Alfaca
art 89-5
pel-br
1905/04*

*Original
de paradorant*

Súmula: Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Clevelândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares e ordinárias federais, estaduais e municipais, as normas gerais de direito tributário municipal.

Art. 2º. São tributos do Município:

I - Impostos:

- a - sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- c - sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

II - Taxas:

- a - pelo exercício do Poder de Polícia;
- b - de Serviços Gerais;
- c - de Serviços Urbanos.

III - Contribuição de Melhoria.

**TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. O Município de Clevelândia, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 4º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição.

§ 1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º. A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 3º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

**CAPÍTULO II
LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR**

Art. 5º. É vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei previamente o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - utilização de tributos com efeito de confisco;
- IV - instituir impostos sobre:

- a - patrimônio, renda ou serviços relativos as outras esferas governamentais;
- b - templo de qualquer culto;